

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/12/19 95

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
04/12/95	3337
DESTINO:	CÓDIGO:
D-C	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 197/95

INICIATIVA: EDIL LUCAS MOULAIS

~~RESERVADO PEDIDO DE URGÊNCIA~~  
1 OR ..... /19  
Sala das Sessões. .... /19  
(Rubrica do Presidente)

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 18/12/95  
Presidente

Retirado pedido do autor e 18.12.95

A U T U A Ç Ã O  
Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 94 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

Licho 11/12/95

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões.

04/12/1995

~~Rubrica do Presidente~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

04/12/95

NUMERO

3337

DESTINO:

D-2

CÓDIGO:

PROJETO DE LEI Nº

197/95

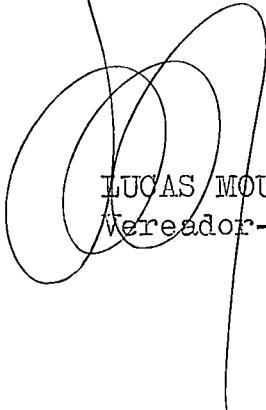
DISPÕE SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Vale alimentação" a todos os servidores municipais, celetistas e estatutários.

ART. 2º - O valor do Vale alimentação a que se refere o artigo 1º é fixado em R\$ 5,00, por dia útil.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1995.

  
LUCAS MOULAIS  
Vereador-PTL



03  
AS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

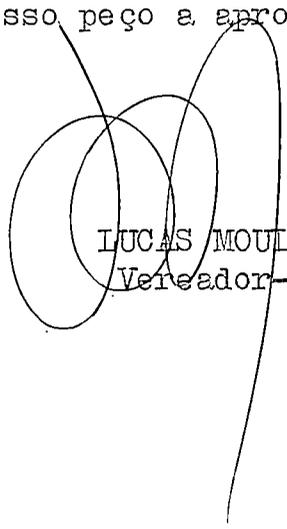
O vale alimentação, hoje se encontra disseminado por todo o país.

Tem direito a ele, os servidores públicos, estaduais e federais, os das empresas públicas, das sociedades de economia mista, dos bancos e, enfim, praticamente toda a iniciativa privada.

No município, esta câmara municipal, já paga o vale alimentação ( R\$ 5,00 por dia útil ).

Nada mais justo que o benefício seja estendido aos servidores municipais do Executivo.

Por isso peço a aprovação dos nobres edis desta casa de leis.



LUCAS MOULAIS  
Vereador-PFL

Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões, 04/12/1995  
~~Carteira do Presidente~~



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

04/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
04/12/95	3337
DESTINO:	CÓDIGO:
D-L	

PROJETO DE LEI Nº 197/95

DISPÕE SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Vale alimentação" a todos os servidores municipais, celetistas e estatutários.
- ART. 2º-O valor do Vale alimentação a que se refere o artigo 1º é fixado em R\$ 5,00, por dia útil.
- ART. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1995.

  
LUCAS MOULAIS  
Vereador-PFL



05  
[Handwritten initials]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

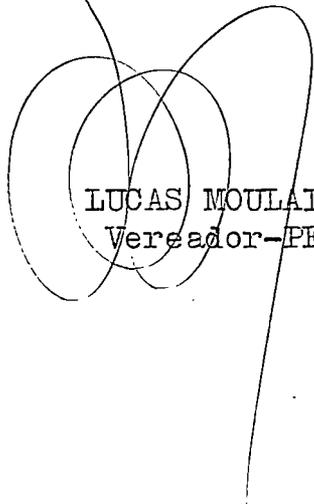
O vale alimentação, hoje se encontra disseminado por todo o país.

Tem direito a ele, os servidores públicos, estaduais e federais, os das empresas públicas, das sociedades de economia mista, dos bancos e, enfim, praticamente toda a iniciativa privada.

No município, esta câmara municipal, já paga o vale alimentação ( R\$ 5,00 por dia útil ).

Nada mais justo que o benefício seja estendido aos servidores municipais do Executivo.

Por isso peço a aprovação dos nobres edis desta casa de leis.

  
LUCAS MOULAIS  
Vereador-PFL